Processo: **TC 031.632/2010-6**
UT: Secex-TCE
Natureza: TCE
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

<table>
<tr><th>Item</th><th>Responsável</th><th colspan="5">Histórico</th><th>Análise</th></tr>
<tr><td rowspan="11">1.1</td><td rowspan="11">Francisco Leite Guimarães Nunes</td><td colspan="3">Responsáveis solidários?</td><td>Sim
☒</td><td>Não
☐</td><td>NA
☐</td><td>Peça 139.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Procurador?</td><td>Sim
☒</td><td>Não
☐</td><td>NA
☐</td><td>Peça 105 (vigência da procuração: a partir de 27/5/2015).</td></tr>
<tr><td colspan="8">Acórdão - notificações</td></tr>
<tr><td colspan="8">Acórdão 6873/2016-2C (condenatório, peça 139).</td></tr>
<tr><td>Destinatário</td><td colspan="2">Endereço</td><td>Comunicação</td><td colspan="2">Ciência</td><td>Análise</td></tr>
<tr><td>Daniel Teófilo de Souza, procurador</td><td colspan="2">Procuração, peça 105</td><td>Ofício 1544/2016, peça 145</td><td colspan="2">Peça 152</td><td>-</td></tr>
<tr><td colspan="8">Acórdão 1487/2018-2C (peça 183). Recursos de reconsideração interpostos, por Construtora Ferreira Santos Ltda. e Francisco Leite Guimarães Nunes, contra o Acórdão 6873/2016-2C. Decidiu o Tribunal conhecer dos recursos (com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais devedores solidários a estes, peças 170, 171 e 173), para, no mérito: a) negar provimento ao recurso de reconsideração de Francisco Leite Guimarães Nunes; b) dar provimento parcial ao recurso de reconsideração da Construtora Ferreira Santos Ltda., excluindo a multa que lhe foi imputada por intermédio do subitem 9.5 do acórdão recorrido; c) de ofício, excluir as multas impostas a Lourival Augusto da Silva, Henrique Jorge Leite Guimarães Nunes e José Erivan de Carvalho por intermédio do mesmo subitem 9.5 do acórdão recorrido.</td></tr>
<tr><td>Destinatário</td><td colspan="2">Endereço</td><td>Comunicação</td><td colspan="2">Ciência</td><td>Análise</td></tr>
<tr><td>Daniel Teófilo de Souza, procurador</td><td colspan="2">Procuração, peça 105</td><td>Ofício 470/2018, peça 198</td><td colspan="2">Peça 203</td><td>-</td></tr>
<tr><td colspan="8">Acórdão 11560/2018-2C (peça 223). Embargos de declaração apresentados pela Construtora Ferreira Santos Ltda. contra o Acórdão 1487/2018-2C. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e rejeitado.</td></tr>
<tr><td>Destinatário</td><td colspan="2">Endereço</td><td>Comunicação</td><td colspan="2">Ciência</td><td>Análise</td></tr>
<tr><td>Daniel Teófilo de Souza, procurador</td><td colspan="2">Procuração, peça 105</td><td>Ofício 116/2019, peça 241</td><td colspan="2">Peça 246</td><td>-</td></tr>
<tr><td colspan="8">Acórdão 7113/2020-2C (peça 276). Decidiu o Tribunal: a) tornar insubsistente a citação de Lourival Augusto da Silva (falecido) e todos os atos inerentes ao citado responsável dela decorrentes; b) autorizar o prosseguimento da tramitação do presente processo, bem como de todas as cobranças executivas autuadas; c) declarar, em relação ao TC 021.004/2019-6, que o débito será cobrado dos responsáveis solidários Francisco Leite Guimarães Nunes e Conter – Construções e Serviços</td></tr>
</table>

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 68250611.

		Técnicos Ltda.						
		Destinatário	**Endereço**	**Comunicação**	**Ciência**		**Análise**	
		Daniel Teófilo de Souza, procurador	Procuração, peça 105	Ofício 53869/2020, peça 296	Peça 302		-	
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			**Sim** ☒	**Não** ☐	**NA** ☐	-
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			**Sim** ☐	**Não** ☒	**NA** ☐	-
		Responsável falecido						
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?			**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?			**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Proposta						
		i) ao Scbex: informa-se que não houve a majoração do débito de Francisco Leite Guimarães Nunes por conta da exclusão de Lourival Augusto da Silva (falecido); dessa forma, Francisco Leite Guimarães Nunes devia o valor total da dívida, antes da exclusão de Lourival Augusto da Silva, e continuou sendo assim. Portanto, sua esfera de direitos não foi afetada, nem para mais nem para menos. A exclusão de um responsável solidário não configura, automaticamente, prejuízo aos demais, pois a possível ingressão de ação regressiva não é um direito líquido e certo, mas uma mera possibilidade a ser pleiteada somente na hipótese de pagamento integral do débito. **Assim, válida a notificação ao responsável objeto do ofício 53869/2020 (peças 296 e 302).**						
Item	**Responsável**	**Histórico**						**Análise**
		Responsáveis solidários?			**Sim**	**Não**	**NA**	Peça 139.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 68250611.

<table>
<tr><td rowspan="20">1.2</td><td rowspan="20">Henrique Jorge Leite Guimarães Nunes</td><td></td><td>☒</td><td>☐</td><td>☐</td><td></td></tr>
<tr><td>Procurador?</td><td>Sim
☐</td><td>Não
☒</td><td>NA
☐</td><td>-</td></tr>
<tr><td colspan="5">Acórdão - notificações</td></tr>
<tr><td colspan="5">Acórdão 6873/2016-2C (condenatório, peça 139).</td></tr>
<tr><td colspan="5"><table>
<tr><th>Destinatário</th><th>Endereço</th><th>Comunicação</th><th>Ciência</th><th>Análise</th></tr>
<tr><td rowspan="2">Responsável</td><td>RFB, peça 167</td><td>Ofício 1548/2016, peça 143</td><td>-</td><td>AR negativo: não procurado, peça 164.</td></tr>
<tr><td>-</td><td>Edital 158/2016, peça 168</td><td>Peça 169</td><td>Justificativa para o edital: peça 166.</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td colspan="5">Acórdão 1487/2018-2C (peça 183). Recursos de reconsideração interpostos, por Construtora Ferreira Santos Ltda. e Francisco Leite Guimarães Nunes, contra o Acórdão 6873/2016-2C. Decidiu o Tribunal conhecer dos recursos (com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais devedores solidários a estes, peças 170, 171 e 173), para, no mérito: a) negar provimento ao recurso de reconsideração de Francisco Leite Guimarães Nunes; b) dar provimento parcial ao recurso de reconsideração da Construtora Ferreira Santos Ltda., excluindo a multa que lhe foi imputada por intermédio do subitem 9.5 do acórdão recorrido; c) de ofício, excluir as multas impostas a Lourival Augusto da Silva, Henrique Jorge Leite Guimarães Nunes e José Erivan de Carvalho por intermédio do mesmo subitem 9.5 do acórdão recorrido. Responsável solidário ao recorrente Francisco Leite Guimarães Nunes.</td></tr>
<tr><td colspan="5"><table>
<tr><th>Destinatário</th><th>Endereço</th><th>Comunicação</th><th>Ciência</th><th>Análise</th></tr>
<tr><td rowspan="2">Responsável</td><td>RFB, peça 167</td><td>Ofício 473/2018, peça 200</td><td>-</td><td>AR negativo: não procurado, peça 218.</td></tr>
<tr><td>-</td><td>Edital 92/2018, peça 220</td><td>Peça 222</td><td>-</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td colspan="5">Acórdão 11560/2018-2C (peça 223). Embargos de declaração apresentados pela Construtora Ferreira Santos Ltda. contra o Acórdão 1487/2018-2C. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e rejeitado.</td></tr>
<tr><td colspan="5"><table>
<tr><th>Destinatário</th><th>Endereço</th><th>Comunicação</th><th>Ciência</th><th>Análise</th></tr>
<tr><td>Responsável</td><td>-</td><td>Edital 31/2019, peça 236</td><td>Peça 238</td><td>-</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td colspan="5">Acórdão 7113/2020-2C (peça 276). Decidiu o Tribunal: a) tornar insubsistente a citação de Lourival Augusto da Silva (falecido) e todos os atos inerentes ao citado responsável dela decorrentes; b) autorizar o prosseguimento da tramitação do presente processo, bem como de todas as cobranças executivas autuadas; c) declarar, em relação ao TC 021.004/2019-6, que o débito será cobrado dos responsáveis solidários Francisco Leite Guimarães Nunes e Conter – Construções e Serviços Técnicos Ltda.</td></tr>
<tr><td colspan="5"><table>
<tr><th>Destinatário</th><th>Endereço</th><th>Comunicação</th><th>Ciência</th><th>Análise</th></tr>
<tr><td>Responsável</td><td>RFB, peça 279</td><td>Ofício 53832/2020, peça 293</td><td>-</td><td>Sem devolução do AR.</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>NA</td><td>-</td></tr>
</table>

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 68250611.

		interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	☒	☐	☐	
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	**Sim** ☐	**Não** ☒	**NA** ☐	-
		Responsável falecido				
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Proposta				
		i) à Dicomp: **a)** notificar (mera ciência) o responsável do Acórdão 7113/2020-2C, em seus endereços na RFB, no Renach e no TSE (peça 306); **b)** se frustradas as comunicações acima propostas, providenciar o edital.				

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

2.1.1. Com relação a Francisco Leite Guimarães Nunes (análise do subitem 1.1 acima):

i) ao Scbex: informa-se que não houve a majoração do débito de Francisco Leite Guimarães Nunes por conta da exclusão de Lourival Augusto da Silva (falecido); dessa forma, Francisco Leite Guimarães Nunes devia o valor total da dívida, antes da exclusão de Lourival Augusto da Silva, e continuou sendo assim. Portanto, sua esfera de direitos não foi afetada, nem para mais nem para menos. A exclusão de um responsável solidário não configura, automaticamente, prejuízo aos demais, pois a possível ingressão de ação regressiva não é um direito líquido e certo, mas uma mera possibilidade a ser pleiteada somente na hipótese de pagamento

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 68250611.

integral do débito. **Assim, válida a notificação ao responsável objeto do ofício 53869/2020 (peças 296 e 302);**

2.1.2. Com respeito à Construtora Ferreira Santos Ltda.:

i) à Dicomp: considerar concluído o ciclo de comunicações à responsável, tendo em vista sua ciência de todos os acórdãos prolatados nos autos (peças 150, 207, 231, 245 e 304);

2.1.3. Com referência a Lourival Augusto da Silva, falecido:

i) à Dicomp: lembrar que o Acórdão 7113/2020-2C tornou insubsistente a citação de Lourival Augusto da Silva (falecido) e todos os atos inerentes ao citado responsável dela decorrentes; **dessa forma, não há que se falar em buscar informações quanto à certidão de óbito, inventários judicial e extrajudicial, nem do espólio ou sucessores**;

2.1.4. Quanto a Henrique Jorge Leite Guimarães Nunes (análise do subitem 1.2 supra):

i) à Dicomp:

a) notificar (mera ciência) o responsável do Acórdão 7113/2020-2C, em seus endereços na RFB, no Renach e no TSE (peça 306);

b) se frustradas as comunicações acima propostas, providenciar o edital;

2.1.5. Relativamente à Conter - Construções e Serviços Técnicos Ltda.:

i) à Dicomp: considerar concluído o ciclo de comunicações à responsável, tendo em vista sua ciência de todos os acórdãos prolatados nos autos (peças 151, 215, 219, 237, 270 e 298);

2.1.5. No que diz respeito a José Erivan de Carvalho:

i) à Dicomp: considerar concluído o ciclo de comunicações ao responsável, tendo em vista sua ciência de todos os acórdãos prolatados nos autos (peças 153, 208, 247 e 300).

Secomp-2/Dicom/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 68250611.